



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 16 de dezembro de 2015



Série

Número 226

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA E DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA

Despacho Conjunto n.º 113/2015

Permissão genérica de condução de viaturas oficiais afetas aos respetivos serviços e organismos.

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ECONOMIA,
TURISMO E CULTURA**

Despacho Conjunto n.º 113/2015

O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2000/M, de 5 de julho, possibilita, mediante a verificação de circunstâncias específicas, a condução de viaturas oficiais pelos trabalhadores dos serviços e organismos da Administração Pública, ainda que não integrados na carreira de assistente operacional com as funções de motorista.

A medida ali prevista permite, sobretudo, uma maior racionalização dos meios, que se traduz, consequentemente, numa redução de encargos para o erário público.

Os serviços técnicos da Direção Regional da Economia e Transportes da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura, nomeadamente, a Direção de Serviços da Indústria, Direção de Serviços da Energia, Laboratório de Metrologia e a Direção de Serviços de Viação, necessitam diariamente de se fazer deslocar para controlo metrológicos, vistorias, fiscalizações, inspeções, exames e licenciamentos, e deverão por questões de eficácia e de aproveitamento de recursos, ser os próprios técnicos que efetuam essas ações a conduzirem a viatura do serviço.

O Decreto Legislativo Regional n.º 22/2009/M, de 2 de agosto define o regime jurídico do parque de veículos da Região Autónoma da Madeira, abrangendo a afetação e utilização dos veículos.

Assim, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2000/M, de 5 de julho, determina-se o seguinte:

1. É conferida permissão genérica de condução de viaturas oficiais afetas aos respetivos serviços e organismo, a:
 - Alberto Socorro Figueira Abreu, Técnico Superior;
 - Alcindo Silvestre Rodrigues Camacho, Inspetor Adjunto de Viação;
 - Arlindo da Cruz da Silva, Diretor de Serviços de Viação;
 - Elsa Maria Barradas Camacho Leça, Assistente Operacional;
 - Fernando Eugénio da Silva, Chefe de Divisão;
 - Hélder José Gomes Jardim, Técnico Superior;
 - Jerónimo António Correia, Inspetor Adjunto de Viação;

- João Carlos de Sousa Freitas, Inspetor Adjunto de Viação;
- João Miguel Pereira Silva, Inspetor Adjunto de Viação;
- João Rodrigo Oliveira de Castro e Andrade, Técnico Superior;
- Jorge Cristóvão de Nóbrega Shone, Assistente Técnico;
- José Carlos Ferreira Escórcio de Melim, Técnico Superior;
- José Óscar Ferreira Pereira, Assistente Técnico;
- Nuno Miguel Sousa Fernandes, Inspetor Adjunto de Viação;
- Paulo Aureliano de Freitas Ferreira, Assistente Técnico;
- Pedro Manuel Russinho Marques Ribeiro, Assistente Técnico;
- Renato Ribeiro Faria, Técnico Superior;
- Vítor Sérgio Mendes Vieira, Assistente Técnico.

2. Os trabalhadores referidos no número anterior devem ser detentores da devida habilitação legal para conduzir.
3. A permissão conferida nos termos do número anterior aplica-se exclusivamente às deslocações em serviço, por estas entendendo-se as que são determinadas por motivos de serviço público.
4. A permissão genérica conferida nos números anteriores, rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2000/M, de 5 de julho, no Decreto Legislativo n.º 22/2009/M, de 12 de agosto e demais legislação aplicável, e caduca com o termo das funções em que os trabalhadores se encontrem investidos à data da autorização.
5. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte à sua publicação.

Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Economia, Turismo e Cultura, no Funchal, aos 2 dias do mês de dezembro de 2015.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA, António Eduardo de Freitas Jesus

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
 IMPRESSÃO
 DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
 Departamento do Jornal Oficial
 Número 181952/02

Preço deste número: €1,22 (IVA incluído)